



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 23 DE JULHO DE 2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cipotânea, destinada a orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, assegurando-lhes o direito à aprendizagem da leitura, da escrita e do letramento matemático, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Referência de Minas Gerais e as demais normas aplicáveis.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas desde a Educação Infantil, especialmente nas turmas de Pré I e Pré II, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que não atingirem os níveis esperados de alfabetização.

§ 2º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da equidade, da inclusão, da valorização dos profissionais da educação, da gestão democrática, da garantia do direito à aprendizagem e da melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, envolvendo a aprendizagem da leitura, da escrita e da produção textual, de forma contextualizada e significativa;
- II** – letramento: desenvolvimento das competências necessárias para utilizar a leitura, a escrita e outras linguagens em práticas sociais diversas;
- III** – alfabetização matemática: desenvolvimento das habilidades relacionadas ao raciocínio lógico, à compreensão dos conceitos matemáticos fundamentais e à resolução de situações-problema presentes no cotidiano;
- IV** – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para assegurar aos estudantes o desenvolvimento das competências e habilidades não consolidadas durante o processo de escolarização;
- V** – avaliação diagnóstica: instrumento destinado à identificação do nível de aprendizagem dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico e a adoção de intervenções adequadas;
- VI** – formação continuada: processo permanente de aperfeiçoamento dos profissionais da educação, voltado ao fortalecimento das práticas pedagógicas e da gestão escolar;
- VII** – fluência leitora: capacidade de ler textos com precisão, ritmo, expressividade e compreensão compatíveis com a etapa de escolarização do estudante.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada;
- II** – a valorização da educação pública de qualidade, inclusiva e socialmente referenciada;
- III** – a promoção da equidade educacional, respeitando as diferenças individuais, culturais, sociais e territoriais;
- IV** – o respeito ao desenvolvimento integral da criança e às especificidades das diferentes etapas da Educação Básica;
- V** – a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo educativo;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI** – a valorização e o fortalecimento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- VII** – o incentivo à participação da família e da comunidade escolar no processo de alfabetização;
- VIII** – a utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e nas diretrizes educacionais vigentes;
- IX** – o monitoramento permanente dos indicadores de aprendizagem como instrumento de melhoria da qualidade da educação.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – assegurar que todas as crianças tenham acesso às condições necessárias para o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e do letramento matemático desde a Educação Infantil;
- II** – garantir que os estudantes sejam alfabetizados, preferencialmente, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- III** – fortalecer a cultura da leitura, da escrita, da oralidade e da produção textual nas unidades escolares;
- IV** – promover práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e alinhadas às diretrizes curriculares nacionais e municipais;
- V** – reduzir as desigualdades educacionais e assegurar oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes;
- VI** – implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens no processo de alfabetização;
- VII** – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares, promovendo a atuação integrada entre professores, especialistas, gestores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** – ampliar o uso de recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade que favoreçam a aprendizagem dos estudantes, especialmente daqueles público-alvo da educação especial;
- IX** – incentivar a participação das famílias no desenvolvimento das práticas de leitura, escrita e aprendizagem das crianças;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- X** – promover avaliações diagnósticas e formativas capazes de subsidiar o planejamento pedagógico e o acompanhamento da evolução da aprendizagem;
- XI** – fomentar a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

- I** – priorização da alfabetização das crianças nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, com ações pedagógicas iniciadas na Educação Infantil, especialmente nas turmas de Pré I e Pré II;
- II** – garantia da continuidade do processo de alfabetização entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a progressão das aprendizagens e a articulação entre as etapas da Educação Básica;
- III** – promoção do desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e do letramento matemático, considerando as especificidades do desenvolvimento infantil;
- IV** – valorização das práticas de leitura, da literatura infantil e da produção textual como instrumentos permanentes de formação humana e desenvolvimento cognitivo;
- V** – fortalecimento da formação inicial e continuada dos professores alfabetizadores, especialistas, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- VI** – incentivo à utilização de metodologias fundamentadas em evidências científicas, respeitada a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes curriculares vigentes;
- VII** – desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentarem defasagens no processo de alfabetização;
- VIII** – utilização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas como instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares, mediante acompanhamento sistemático dos resultados educacionais;

X – promoção da inclusão educacional, assegurando recursos, metodologias, tecnologias assistivas e adaptações necessárias aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XI – incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização, fortalecendo a corresponsabilidade pela aprendizagem das crianças;

XII – integração das políticas públicas voltadas à infância, à assistência social, à saúde, à cultura e ao esporte, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 6º Constituem público prioritário da Política Municipal de Alfabetização:

I – as crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente nas turmas de Pré I e Pré II;

II – os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As ações previstas nesta Lei poderão ser estendidas aos estudantes dos demais anos do Ensino Fundamental que apresentarem defasagens no processo de alfabetização, mediante diagnóstico pedagógico realizado pela unidade escolar.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização também poderá contemplar estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, observadas as especificidades dessa modalidade de ensino e a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

Art. 7º São agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – a Secretaria Municipal de Educação;

II – os diretores das unidades escolares;

III – os coordenadores pedagógicos e especialistas em educação;

IV – os professores da Educação Infantil;

V – os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI** – os profissionais de apoio pedagógico e da Educação Especial;
- VII** – os demais profissionais da educação envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
- VIII** – o Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas competências legais;
- IX** – as famílias e a comunidade escolar, como parceiras no acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** – elaborar, executar e revisar o Plano Anual de Implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- III** – promover programas permanentes de formação continuada para os profissionais da educação;
- IV** – disponibilizar orientações pedagógicas e materiais de apoio às unidades escolares;
- V** – promover avaliações diagnósticas e monitorar os indicadores de aprendizagem;
- VI** – acompanhar a execução das ações previstas nesta Lei, prestando apoio técnico às unidades escolares;
- VII** – estimular o desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura, à escrita, à produção textual e ao letramento matemático;
- VIII** – promover a integração das ações educacionais com outras políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da infância;
- IX** – divulgar, periodicamente, os resultados obtidos pela Rede Municipal de Ensino, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e à transparência da administração pública.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A implementação da Política observará o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 10. Para a execução da Política Municipal de Alfabetização poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I** – elaboração e atualização de orientações curriculares voltadas à alfabetização;
- II** – realização de programas permanentes de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação;
- III** – desenvolvimento de materiais pedagógicos destinados ao fortalecimento da aprendizagem da leitura, da escrita e do letramento matemático;
- IV** – aquisição e utilização de recursos didáticos, tecnológicos e de acessibilidade destinados ao processo de alfabetização;
- V** – implementação de avaliações diagnósticas periódicas para acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes;
- VI** – elaboração de planos de intervenção pedagógica destinados aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VII** – fortalecimento das ações de incentivo à leitura por meio das bibliotecas escolares, salas de leitura, projetos literários e demais espaços educativos;
- VIII** – incentivo à participação das famílias nas ações voltadas ao desenvolvimento da leitura e da escrita;
- IX** – desenvolvimento de ações voltadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes que não atingirem os níveis esperados de alfabetização;
- X** – promoção da troca de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de acompanhar a execução das ações previstas nesta Lei e avaliar seus resultados.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Constituem instrumentos de monitoramento e avaliação:

- I** – avaliações diagnósticas aplicadas pelas unidades escolares;
- II** – avaliações internas e externas promovidas pelos sistemas educacionais;
- III** – indicadores de desempenho da aprendizagem em leitura, escrita e letramento matemático;
- IV** – acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- V** – análise dos resultados obtidos pela Rede Municipal de Ensino;
- VI** – elaboração de relatórios periódicos contendo indicadores de desempenho, desafios identificados e estratégias de melhoria.

Parágrafo único. Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino, assegurando a melhoria contínua da qualidade da educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Implementação da Política Municipal de Alfabetização, contendo as ações, metas, estratégias, cronograma de execução e indicadores de acompanhamento.

Art. 14. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com a União, o Estado de Minas Gerais, instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil, objetivando o fortalecimento das ações previstas nesta Lei, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comissão Intersetorial de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, composta por representantes da educação, da assistência social, da saúde e de outros órgãos públicos, com a finalidade de promover a integração das políticas voltadas ao desenvolvimento da primeira infância e ao processo de alfabetização.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 23 de julho de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI Nº 030, DE 23 DE JULHO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a **Política Municipal de Alfabetização do Município de Cipotânea**, com o objetivo de consolidar, em âmbito local, uma política pública permanente voltada à garantia do direito à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

A educação constitui direito social fundamental assegurado pelos arts. 6º, 205, 206 e 211 da Constituição da República, sendo dever do Estado e da família promovê-la com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelece que a educação básica deve assegurar aos estudantes o desenvolvimento das competências essenciais para sua formação integral, cabendo aos sistemas de ensino implementar políticas capazes de garantir a aprendizagem com qualidade, equidade e inclusão.

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC reforça que a alfabetização deve ocorrer prioritariamente nos primeiros anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações desenvolvidas na Educação Infantil, etapa essencial para o desenvolvimento da linguagem, da oralidade, da leitura e da escrita.

Da mesma forma, o Plano Nacional de Educação, o Currículo Referência de Minas Gerais e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada orientam os entes federativos na implementação de políticas estruturadas, capazes de assegurar que todas as crianças tenham acesso às oportunidades necessárias para o desenvolvimento de competências leitoras, escritoras e matemáticas.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Projeto de Lei não cria novas estruturas administrativas nem gera despesas obrigatórias de caráter continuado, limitando-se a organizar, fortalecer e integrar ações pedagógicas já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhes caráter permanente e estabelecendo diretrizes para seu planejamento, monitoramento e aperfeiçoamento.

Entre as medidas previstas destacam-se a formação continuada dos profissionais da educação, a realização de avaliações diagnósticas, a implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens, o fortalecimento da gestão pedagógica, a participação das famílias e o acompanhamento sistemático dos resultados educacionais.

A proposta busca, ainda, promover a integração entre as políticas públicas voltadas à infância, fortalecendo a atuação conjunta das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e demais setores envolvidos no desenvolvimento integral das crianças.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que contribuirá para o fortalecimento da educação municipal, para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e para a efetivação do direito fundamental à educação de qualidade.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que proporcionará às crianças, às famílias e à comunidade escolar, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Cipotânea/MG, 23 de julho de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL